

NOTA TÉCNICA

Belo Horizonte, 07 de novembro de 2024.

Assunto: Contratação de Locação de Tendais Piramidais 5x5m.

1. DO OBJETO

Trata-se de Contratação de empresa especializada em Locação e instalação de tendas piramidais, pelo período de 01 (um) mês, para apoio aos cursos do Programa Mulheres na Obra, organizado pela SMOBI e ministrados pelo SENAI.

2. DA METODOLOGIA DA COTAÇÃO

A cotação é um procedimento obrigatório que possibilita a verificação de recursos suficientes para a contratação pública. Além disso, sabe-se que é imprescindível que o valor da contratação esteja de acordo com o valor praticado pelo mercado, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro da Administração Pública, servindo como norte para definir o preço de referência que a Administração está disposta a pagar, efetivando o princípio da economicidade e possibilitando a seleção das propostas mais vantajosas. Dessa forma, recomenda-se que sejam consultadas o máximo de fontes possíveis, de forma a refletir da melhor maneira possível o comportamento do mercado, criando uma cesta de preços com amplitude suficiente e proporcional ao risco da compra.

No campo jurisprudencial, houve a construção de um entendimento da necessidade de, no mínimo, três cotações para compor o procedimento de pesquisa de preços. O Tribunal de Contas da União consolidou este entendimento, através de manifestações reiteradas por longo período de tempo:

Tal praxe administrativa, diante da ausência de disposição legal, tem assento jurisprudencial. A jurisprudência do TCU é firme no sentido de que, antes da fase externa da licitação, há que se fazer pesquisa de preço para obtenção de, no mínimo, três orçamentos de fornecedores distintos, conforme Acórdãos nº 1.547/2007, 4.013/2008 e 3.026/2010, todos do Plenário. (Acórdão nº 1284/15 – Tribunal Pleno)



Observe os princípios que orientam o procedimento licitatório (...), em especial ao princípio da isonomia entre os licitantes, ainda que se trate de simples cotação de preços junto a fornecedores a qual deve ser a mais ampla possível, porém dentro das limitações de mercado existentes para determinados objetos, cuja existência deve ser justificada;

(Acórdão nº 2.203/2005 – 1ª Câmara – Grifo Nosso)

O entendimento cabalístico das “três cotações” foi gradualmente sendo substituído pela necessidade de composição de uma cesta de preços com maior amplitude de fontes, buscando uma apuração mais realística do preço estimado.

[Enunciado] A pesquisa de preços para elaboração do orçamento estimativo da licitação não deve se restringir a cotações realizadas junto a potenciais fornecedores, devendo ser utilizadas outras fontes como parâmetro, a exemplo de contratações públicas similares, sistemas referenciais de preços disponíveis, pesquisas na internet em sítios especializados e contratos anteriores do próprio órgão.

(Acórdão 3224/2020-TCU-Plenário)

Esta construção levou à previsão expressa na Lei nº 14.133/2021 das fontes a serem utilizadas, especialmente nos art. 23, sendo o parágrafo segundo dedicado às obras e serviços de engenharia e o parágrafo primeiro às aquisições e demais serviços. Regulamentando tal dispositivo, prevalece no âmbito do Município de Belo Horizonte o Decreto Municipal nº 17.813/2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e para contratação de serviços em geral no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional.

Acerca do procedimento de pesquisa de preços nos casos de contratações por dispensa ou inexigibilidade, o Decreto Municipal 17.813/2021 estabelece que:

Art. 8º – Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 6º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até um ano anterior à data da contratação pela administração pública direta, autárquica ou fundacional, ou por outro meio idôneo, mediante justificativa.

Parágrafo único – Na hipótese de dispensa de licitação com base no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o *caput* poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

Por esse motivo foi realizada uma pesquisa de mercado, com base nas regras e fontes expressas no Decreto Municipal nº 17.813/2021, em especial em seu artigo 6º, quais sejam:

Art. 6º – A pesquisa para determinação do preço estimado em processo para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização, de forma combinada ou não, dos seguintes parâmetros:

I – composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo;

II – contratações similares feitas pela administração pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III – dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência oficial e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até seis meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV – pesquisa direta com, no mínimo, três fornecedores, mediante solicitação de cotação, preferencialmente por e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital.

V – pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até um ano anterior à data de divulgação do edital.

§ 1º – Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV do *caput*, deverão ser observados:

I – o registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e daqueles que enviaram propostas;



II – o prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado; III – a obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

- a) descrição do objeto;
- b) valor unitário e total;
- c) número do Cadastro de Pessoa Física – CPF – ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ – do proponente;
- d) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;
- e) data de emissão da proposta;
- f) nome completo e identificação do responsável;

IV – a informação aos fornecedores das características da contratação contidas no parágrafo único do art. 4º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado.

§ 2º – Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em contratações concluídas fora do prazo estipulado no inciso II do caput, desde que devidamente justificado nos autos do processo pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

Salienta-se que, em relação à pesquisa de contratações similares por outros entes públicos, tendo sido encontrados preços para os itens conforme mapa de preços. Foi utilizada a plataforma BANCO DE PREÇOS que possibilita a consulta de preços arrematados em licitações eletrônicas, de acordo com o objeto desejado, além de efetivar o princípio da impessoalidade. Também se buscou, por meio da rede de computadores, contratações similares de outros entes públicos que pudessem figurar como fonte de preços.

A pesquisa foi realizada no dia 04/11/2024, utilizando-se o filtro temporal de no máximo 180 dias para a delimitação dos possíveis preços, visando sempre as cotações de processos realizados o mais recente possível, tendo sido encontrados preços para os itens conforme mapa de preços.

Ainda em atendimento ao Decreto Municipal nº 17.813/2021 acima citado, essa gerência realizou pesquisa de preços publicados em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, uma vez que a internet possibilita uma sondagem mais ampla do mercado e se traduz em um meio célere e objetivo, sendo uma boa fonte para complementação, podendo, desta maneira, trazer diversidade à cotação de preços deste processo, porém os sites específicos não foram encontrados preços disponíveis de pesquisa, tendo em vista as empresas oferecem a opção de solicitar o orçamento diretamente e detalhar todas as informações para locação do objeto.

De igual forma, na tentativa de ampliar a pesquisa de preços para mais fontes, bem como encontrar preços mais próximos da realidade do mercado, essa gerência disparou, no dia 04/11/2024, 05/11/2024 e 06/11/2024, e-mails com pedido de cotação direta no mercado para potenciais fornecedores, localizados a partir do Cadastro Geral de Fornecedores (CAGEF), filtrados a partir das linhas de fornecimento/serviço nº 309 - INSTALACAO E/OU MONTAGEM DE ESTRUTURAS PARA REALIZACAO DE EVENTOS <SERVIÇO> 504 - LOCACAO DE ARTIGOS E EQUIPAMENTOS PARA REALIZACAO DE EVENTOS <SERVIÇO>, bem como do Sistema Único de Cadastro de Fornecedores (SUCAF), filtrados a partir das linhas de fornecimento/serviço do GRUPO 08 – LOCAÇÃO E / OU ADMINISTRAÇÃO, SUBGRUPO ARTIGOS E UTENSÍLIOS PARA EVENTOS

O pedido de cotação direta resultou no recebimento do orçamento das empresas VALENTE TENDAS, LOK PIRAMIDE, SNC EVENTOS, FLEX LTDA., MOISES LONAS E IMPERIO DAS TENDAS.

Vale ressaltar que inicialmente foi disparado e-mails no dia 04/11/2024 para cotação direta com a solicitação de *locação de 03 (três) tendas no período de 03 (três) meses*, porém a área demandante solicitou alteração no período de locação que passou a ser considerado nesta demanda de 01 (um) mês.

Para tanto no dia 05/11/2024, a GELIT disparou os e-mails com a retificação do período de locação, conforme citado acima.

Salientamos que a empresa SNC EVENTOS, informou no orçamento 01 (serviço), considerando o valor global de R\$ 6.300,00 sendo acatado no descritivo de 03(três) unidades de tendas e o acréscimo do valor de despesa do ART de R\$ 600,00. O valor total foi dividido por 03 (três) unidades de tenda, sendo demonstrado no mapa de preço o valor unitário de R\$2.100,00/cada, na qual chegou-se no mesmo valor global da proposta conforme consta nos autos.

Para tanto após o recebimento desta proposta citada acima verificamos que as demais empresas não apresentaram essa informação sobre ART – Anotação da Responsabilidade Técnica. Desta forma foram realizadas pesquisas aos órgãos competentes e constatado a não obrigatoriedade de ART para a locação dessa *tenda 5x5m “modelo piramidal”*, por apresentar um baixo risco, pois a referência de grau de risco de acidente com tenda desse modelo é a partir de 150m², conforme cita nas informações do CREA-MG/Cartilha (pag. 23 e 24). Identificamos também tais informações de isenção de licenciamento pelo CBMMG – Corpo de Bombeiro Militar de Minas Gerais em evento de até 250 pessoas, independente do risco ou que contenha estrutura provisória, concentração de público com área superior a 150m², o que nos ampara a não solicitar esse documento para as demais empresas e dar prosseguimento no processo de compra.

As fontes pesquisadas foram através dos sites: CREA-MG, “Cartilha de fiscalização eventos temporários”, e no Corpo de Bombeiro de Minas Gerais a IT - Instrução Técnica nº 33 -4º



edição, situada no site CBMMG
https://www.bombeiros.mg.gov.br/storage/files/shares/intrucoestecnicas/IT_33_4_edicao_Portaria_75_2024.pdf, consulta realizada em 07/11/2024 as 11:05h.

Os preços obtidos podem ser consultados item a item no mapa de preços, aos quais cabem as seguintes ressalvas:

No item 01, foi desconsiderado o preço da empresa MOISÉS LONAS, por ser considerado excessivamente elevado, ou seja, 100% acima do menor preço válido.

No item 01, os preços pesquisados através da plataforma do Banco de Preços foram desconsiderados, por demonstrarem os valores totais excessivamente elevados, ou seja, acima dos preços válidos no mapa de preços. Destacamos que a modalidade de compra foi por pregão para os dois órgãos analisados, e foi identificado que o valor final da homologação é diário para locação, conforme demonstra nos autos e especificando a seguir: o órgão do IPEAM/AM, valor R\$900,00/dia, totalizando o valor de R\$27.000,00. Já o Ministério de Educação o valor de R\$850,00/dia, totalizando o valor de R\$25.500,00, sendo que esses valores totais demonstrados no mapa se referem a locação para 30 dias.

Por fim, ressalta-se que, quanto aos parâmetros adotados nesta cotação nos termos no art. 6º da referida instrução, foi utilizado como método para obtenção do preço estimado, mediana dos valores obtidos na pesquisa de preços, estando todos os preços utilizados em consonância com o mercado.

Karina Soares Esquerdo - PRPS 407485

Analista de Compras